



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA
CÂMARA MUNICIPAL

**Normas de Funcionamento do Serviço das Atividades de
Animação e Apoio à Família – Ano Letivo 2024/2025**

Jardins de Infância da Rede Pública do Concelho da Chamusca

Nota introdutória

A Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar, estabelecida pela Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, na sua redação atual, estipula, no n.º 1 do artigo 12.º, que “(...) Os estabelecimentos de educação pré-escolar devem adotar um horário adequado para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, no qual se prevejam períodos específicos para atividades educativas, de animação e de apoio às famílias, tendo em conta as necessidades destas”.

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, atribui às Autarquias Locais responsabilidades na área da educação. O Decreto-Lei n.º 21/2019 na sua redação vigente, de 30 de janeiro, estabelece, no n.º 1 do artigo 40.º, que “(...) A planificação das atividades de apoio à família (...) é desenvolvida conjuntamente pelas câmaras municipais e pelos órgãos de administração e gestão dos agrupamentos de escolas (...), considerando as necessidades dos alunos e das famílias, a formação e o perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território”.

O Município da Chamusca, no quadro das suas competências na área da educação, reconhece a importância das AAAF no desenvolvimento pessoal e social das crianças e no apoio substancial que oferecem às famílias, contribuindo ativamente para a promoção de uma educação formal e informal a tempo inteiro.



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 1.º

Âmbito

As presentes Normas estabelecem as regras de funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) nos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da rede pública do Concelho da Chamusca.

Artigo 2.º

Requisitos e Funcionamento

1. A frequência das AAAF em cada estabelecimento de ensino está condicionada à matrícula nesse estabelecimento.
2. A disponibilização do serviço das AAAF nos estabelecimentos de ensino pré-escolar é condicionada à inscrição e frequência do número mínimo de 6 crianças.
3. A data de início das AAAF é determinada pela data de início do ano letivo fixada pelo Agrupamento de Escolas da Chamusca (adiante designado por AEC).
4. As AAAF decorrem em regime de prolongamento de horário entre as 15h30 e as 18h00, de acordo com as necessidades das crianças e famílias de cada estabelecimento de ensino.
5. Nos dias de ausência do docente, sob validação do Serviço de Educação do Município em articulação com o AEC, é assegurado o serviço das AAAF entre as 9h00 e as 18h00.
6. Nas interrupções letivas, é assegurado o serviço das AAAF entre as 9h00 e as 18h00, com exceção dos dias: 24 e 31 de dezembro de 2024 (vésperas de Natal e Ano Novo), 4 de março de 2025 (terça-feira de Carnaval) e 30 de maio de 2025 (sexta-feira seguinte ao feriado municipal).



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA
CÂMARA MUNICIPAL

7. Em dias de atividade letiva, a frequência das AAAF está condicionada à frequência da mesma.

Artigo 3.º

Inscrição

1. A inscrição nas AAAF é efetuada anualmente, decorrido o período das matrículas, em formulário digital disponibilizado pelo Município, ao qual devem ser anexados todos os documentos nele indicados.
2. A inscrição nas AAAF é facultativa, sendo que após a inscrição a frequência é obrigatória.
3. As ausências registadas por trimestre, superiores a 25% dos dias de serviço das AAAF, sem justificação atendível, poderão levar ao cancelamento da inscrição.
4. Apenas poderão frequentar as AAAF as crianças inscritas após o ato da matrícula e no período estipulado pelo Município.
5. Excetuam-se do disposto no número anterior situações devidamente fundamentadas com impacto nas necessidades das famílias (emprego, saúde, vulnerabilidade social ou outras).
6. A anulação da inscrição por iniciativa do Encarregado de Educação deverá ser remetida ao Serviço de Educação para o endereço de correio eletrónico educacao@cm-chamusca.pt, com a maior brevidade possível.
7. Para proceder à inscrição no serviço deverá ter as participações familiares anteriores regularizadas.



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 4.º

Seguro

Em conformidade com o estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 413/99, de 8 de junho, o seguro escolar abrange as crianças da educação pré-escolar que frequentam atividades de animação socioeducativas organizadas pelas autarquias em estabelecimentos de educação e ensino.

Artigo 5.º

Planeamento e Gestão

1. A planificação das AAAF é desenvolvida conjuntamente pelo Município da Chamusca, através do pelouro da Educação, e pela Direção do AEC.
2. A supervisão pedagógica das AAAF compete ao Conselho Pedagógico do AEC, e a avaliação das atividades deverá ser realizada em articulação com o Município da Chamusca.
3. O serviço assegura as ausências da educadora, assim como o lanche da tarde.
4. O quantitativo da comparticipação familiar é fixado anualmente pela Câmara Municipal da Chamusca, sendo que na ausência de alteração, mantêm-se em vigor os valores do ano letivo anterior.

Artigo 6.º

Comparticipação Familiar

1. A frequência do serviço das AAAF, está sujeita ao pagamento de uma comparticipação familiar mensal fixa, no valor de 30€, não havendo lugar a qualquer tipo de acerto ou desconto.
2. O pagamento do serviço das AAAF efetua-se mensalmente, nas datas



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

CÂMARA MUNICIPAL

indicadas no aviso enviado por correio eletrónico ou na fatura de cada mês em siga.edubox.pt, utilizando a referência multibanco disponibilizada para pagamento de serviços nos terminais de pagamento automáticos ou serviços *homebanking*.

3. Ultrapassado o prazo de pagamento, o mesmo só poderá ser efetuado no Balcão Único do Município ou por transferência bancária, mediante pedido para o email dirigido ao Serviço de Educação.
4. Não há lugar a cobrança da comparticipação familiar no mês de setembro.

Artigo 7.º

Incumprimento

1. O atraso no pagamento da comparticipação familiar do serviço das AAAF, que seja superior a três meses, implica a suspensão do serviço em causa, sendo o encarregado de educação notificado por escrito. A suspensão manter-se-á até que este proceda à regularização da situação de incumprimento.
2. Verificado incumprimento relativo ao ano letivo anterior, não poderá haver lugar à inscrição no serviço das AAAF, até que o Encarregado de Educação regularize a situação.
3. O atraso da comparticipação familiar será alvo de um acréscimo de 10% de penalização sobre o valor em dívida, a partir do primeiro mês.

Artigo 8.º

Casos Omissos

As situações não contempladas nestas Normas, deverão ser apresentadas por escrito ao Serviço de Educação, para o endereço de correio eletrónico educacao@cm-chamusca.pt e serão decididas pela Câmara Municipal, sob proposta da Vereação do Pelouro da Educação.



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 9.º

Entrada em vigor

As Normas entram em vigor no ano letivo 2024/2025 e mantêm-se em vigor nos anos letivos subsequentes, podendo ser objeto de alterações, aprovadas por deliberação da Câmara Municipal.